



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 6.759/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

Novas medidas para a iniciativa privada, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** todas as mudanças que estão ocorrendo diuturnamente em relação ao Coronavírus, na legislação Estadual, Federal e demais regramentos dos órgãos responsáveis para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, em especial do Decreto Estadual nº 4388, de 30 de março de 2020, torna-se necessário a atualização da normativa municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Altera o artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 6.755/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme Decreto Estadual nº 4.317/2020 e suas alterações:

*“§1º: São considerados serviços e atividade essenciais:*

*I - captação, tratamento e distribuição de água;\_*

*II - assistência médica e hospitalar;*

*III - assistência veterinária;*

*IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;*

*V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;*

*VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;*

*VII - funerários;*

*VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;*

*IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;*

*X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;*

*XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;*

*XII - telecomunicações;*

*XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;*

*XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;*

*XV - imprensa;*

*XVI - segurança privada;*

*XVII - transporte e entrega de cargas em geral;*

*XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;*

*XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;*
- XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;*
- XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);*
- XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;*
- XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.*
- XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;*
- XXVI - iluminação pública;*
- XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;*
- XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;*
- XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;\_*
- XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;\_*
- XXXI- vigilância agropecuária;*
- XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;*
- XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;*
- XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;*
- XXXV - fiscalização do trabalho;*
- XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;*
- XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;*
- XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;*
- a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.\_*
- XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;*
- XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial”.*

**Art. 2º.** O Município recepcionará imediatamente toda e qualquer alteração realizada pelo Estado do Paraná no que tange as atividades e serviços públicos considerados essenciais, independentemente alteração normativa em âmbito municipal.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 3º.** Este Decreto vem complementar os atos Municipais no que couber, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS – COVID-19, revogando especial o artigo 2º, §1º. do Decreto Municipal nº 6.755/2020, entrando em vigor na data de sua publicação,

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, ao 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2020.**

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se e registre-se.**

  
Noemir José Antonioli  
**Secretário Geral**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

### DECRETO Nº 6.759/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Novas medidas para a iniciativa privada, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando todas as mudanças que estão ocorrendo diuturnamente em relação ao Coronavírus, na legislação Estadual, Federal e demais regramentos dos órgãos responsáveis para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, em especial do Decreto Estadual nº 4388, de 30 de março de 2020, torna-se necessário a atualização da normativa municipal,-DECRETA:

Art. 1.º Altera o artigo 2º, §1º do Decreto Municipal nº 6.755/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme Decreto Estadual nº 4.317/2020 e suas alterações:

“§1º: São considerados serviços e atividade essenciais:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI - vigilância agropecuária;

XXXII - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXXIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quinta-Feira, 02 de Abril de 2020

Ano III – Edição Nº 0432

Página 2

Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial".

Art. 2º. O Município recepcionará imediatamente toda e qualquer alteração realizada pelo Estado do Paraná no que tange as atividades e serviços públicos considerados essenciais, independentemente alteração normativa em âmbito municipal.

Art. 3º. Este Decreto vem complementar os atos Municipais no que couber, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS – COVID-19, revogando especial o artigo 2º, §1º. do Decreto Municipal nº 6.755/2020, entrando em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, ao 01 (primeiro) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod327632